

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CAMPUS PELOTAS-VISCONDE DA GRAÇA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS NA
EDUCAÇÃO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciências e Tecnologias na Educação (PPGCITED) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) constitui-se com vistas a oferta de Cursos *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado, na modalidade Profissional) tendo como objetivo geral a formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento para a produção de conhecimento e produtos educacionais¹. As áreas de conhecimento desenvolvidas no Programa estão estruturadas segundo linhas de Pesquisa.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O PPGCITED terá a seguinte estrutura de gestão:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação Geral;
- III. Coordenação adjunta; e
- IV. Secretaria própria de apoio administrativo.

Art. 3º O Colegiado é o órgão deliberativo responsável pela administração do curso.

§1º O Colegiado será constituído por:

- I. Coordenador/a geral, responsável por presidir o Colegiado;
- II. Coordenador/a adjunto/a;
- III. 1 (um/a) servidor/a Técnico Administrativo em Educação (TAE);
- IV. 4 (quatro) professoras/es do corpo docente permanente, sendo pelo menos um de cada Campus ofertante;
- V. 1 (um/a) discente do curso de mestrado; e

¹ O Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias na Educação (PPGCITED) do Câmpus Pelotas – Visconde da Graça (CAVG) do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) oferece também atividades no Câmpus Passo Fundo em um formato multicampi, reforçando sua abrangência regional. Contudo, considerando que ainda não há regramento específico da CAPES para normatizar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Regimento do Programa, essas informações não foram inseridas nos documentos atuais. Assim que a normativa for publicada pela CAPES, o PPGCITED realizará as devidas adequações no PPC e no Regimento para formalizar e regulamentar essa oferta multicampi, garantindo a conformidade com as diretrizes legais e institucionais.

VI. 1 (um/a) discente do curso de doutorado.

§2º Compete à Coordenação Geral o voto de qualidade em caso de empate na decisão do Colegiado.

§3º O mandato dos/as representantes discentes será de 1 (um) ano e do/a Coordenador/a Geral, Coordenador/a Adjunto/a e professores (as) do corpo docente permanente será de 2 (dois) anos.

§4º A vinculação dos/as docentes ao colegiado do PPGCITED e, conseqüentemente, o seu direito a voto serão mantidos enquanto o/a docente estiver desenvolvendo atividades de pesquisa, ensino e orientação de estudantes junto ao Programa, de acordo com o previsto no Art. 15 deste regulamento e seus parágrafos.

Art. 4º São atribuições do Colegiado:

- I. normatizar o processo de consulta aos/às docentes, estudantes e de servidores/as técnico administrativos em educação, vinculados ao Programa, visando à escolha do/a coordenador/a e do/a coordenador/a adjunto/a;
- II. aprovar o regulamento do curso e as suas alterações;
- III. aprovar o credenciamento e descredenciamento de professores/às permanentes e colaboradores;
- IV. aprovar as linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação;
- V. aprovar o currículo de curso e as suas alterações;
- VI. aprovar as cargas horárias e os créditos dos currículos do curso;
- VII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação;
- VIII. aprovar sobre o número de vagas a serem ofertadas, sua periodicidade e forma de seleção, em consonância com o regulamento do curso e demais regramentos institucionais;
- IX. aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;
- X. homologar as indicações de coorientadores/as solicitadas pelos/as orientadores/as;
- XI. aprovar os planos de trabalho solicitados em Estágio de Docência;
- XII. homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
- XIII. aprovar sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do curso;
- XIV. homologar os critérios propostos pela comissão de concessão de bolsas regida por Edital próprio;
- XV. aprovar normas para a mudança de nível de passagem direta e antecipada do mestrado para o doutorado;
- XVI. aprovar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do Programa, ou a sua manutenção, no caso de o Programa ter o conceito máximo;
- XVII. julgar as decisões do/a coordenador/a, em grau de recurso;
- XVIII. deliberar deferimento ou indeferimento sobre: assuntos relacionados a internacionalização, regionalização e parcerias e colaborações com outras instituições e Programas de Pós-Graduação (PPGs);

- XIX. deliberar deferimento ou indeferimento sobre: as solicitações de trancamento de matrícula, a readmissão nos casos de perda de matrícula, a troca de orientação ou o desligamento do curso; e
- XX. prover atendimento sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo regulamento da pós-graduação *stricto sensu* do IFS na esfera de sua competência.

Art. 5º O/A Coordenador/a Geral deverá pertencer ao corpo de docentes permanentes do PPGCITED com atuação na sede do Programa, sendo designado/a por portaria do Reitor, a partir de eleição direta organizada pelo Colegiado, considerando o Art. 3º deste regulamento. A eleição será precedida por uma convocação do Colegiado e coordenada por uma Comissão Eleitoral eleita em Conselho e constituída por um/a representante dos/as estudantes e um/a representante dos/as docentes.

Art. 6º São atribuições do/a Coordenador/a Geral:

- I. fazer cumprir o regulamento do curso;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. zelar pela representatividade do Colegiado, de acordo com os regulamentos do curso e deste regulamento;
- IV. representar o PPGCITED, sempre que se fizer necessário;
- V. cumprir a efetivação das decisões do Colegiado;
- VI. submeter ao/à responsável pela pós-graduação do Câmpus e à PROPESP os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII. encaminhar ao/à responsável pela pós-graduação do Câmpus e à PROPESP as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- VIII. zelar pelo patrimônio disponibilizado ao curso;
- IX. solicitar ao/à responsável pela pós-graduação do Câmpus que encaminhe à PROPESP a oferta das disciplinas e calendário acadêmico a cada período letivo;
- X. presidir a Comissão Interna que irá reger o edital de seleção dos/as estudantes para ingresso no Programa;
- XI. homologar a matrícula dos/as estudantes no âmbito do Programa na secretaria do curso;
- XII. deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares, disciplinares e escolares do curso; e
- XIII. desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei e pelos demais regramentos institucionais, na esfera de sua competência;
- XIV. atualizar todas as informações e tramitações referentes ao curso exigidas pela CAPES e demais órgãos, quando necessário.

Art. 7º O/A Coordenador/a Adjunto/a deverá pertencer ao Corpo de Docentes Permanentes e com atuação na sede do Programa, devendo assessorar o/a Coordenador/a Geral em suas atribuições.

Art. 8º Compete ao/à Coordenador/a Adjunto/a substituir o/a Coordenador/a Geral em seus eventuais impedimentos e representações institucionais.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

Art. 9º À Secretaria do Programa, órgão executor dos serviços administrativos, dirigida por um servidor denominado Secretário/a, compete:

- I. superintender os serviços administrativos da Secretaria;

- II. receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades de ensino e administrativas;
- III. auxiliar na preparação de relatórios de gestão do Programa;
- IV. organizar e manter atualizadas portarias, circulares e demais documentos acerca do curso;
- V. viabilizar as informações e os documentos relativos ao Programa de Pós-Graduação (PPG) solicitados pela Coordenação;
- VI. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII. receber e encaminhar a documentação e a solicitação para a confecção dos diplomas do Curso;
- VIII. informar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do PPG; e
- IX. matricular os/as estudantes no sistema acadêmico.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 Os/as docentes serão classificados/as em Docentes Permanentes (núcleo principal de docentes do Programa), Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. Todos/as os/as docentes Permanentes, Colaboradores ou Visitantes devem ter o título de Doutor.

Art. 11 Integram a categoria de Docentes Permanentes aqueles/as que atendam aos seguintes requisitos:

- I. ofertam disciplinas na pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado;
- II. participem de atividades de projetos de pesquisa e/ou extensão, com produção regular qualificada de acordo com os parâmetros exigidos pela CAPES e à área de concentração do Programa;
- III. orientem regularmente estudantes de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- IV. tenham vínculo funcional administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a. recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores/as de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. sejam professores/as aposentados/as e tenham firmado com a instituição um termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c. tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG.

Art. 12 Integram a categoria de professor/pesquisador Visitantes os/as docentes que cumprirem as exigências da PROPESP via Edital específico.

Art. 13 Integram a categoria de Colaboradores os demais membros/as do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como Visitantes.

Parágrafo único. Docentes que não atenderem os requisitos para professor/a permanente poderá ser enquadrados como docentes colaboradores/as.

Art. 14. Os/As professores/as Permanentes do PPGCITED são docentes do IFSul ou outras Instituições de Ensino Superior, com titulação de Doutor ou equivalente, bem como aposentados, com plano de trabalho aprovado pelo Colegiado, credenciados e registrados no Programa e na PROPESP.

§ 1º Atendido o disposto no caput deste artigo, o Colegiado considerará como critérios de credenciamento no PPGCITED:

- a. formação compatível com a área de concentração do Programa de conhecimento para a qual está sendo solicitado o credenciamento do/a professor/a e dedicação à pesquisa;
- b. publicação de livros, capítulo de livros, produção técnica, artigos em periódicos indexados e eventos relacionados à área de concentração e/ou Linha de Pesquisa, com relevância na área Ensino da CAPES, atendendo a pontuação prevista mínima no Apêndice A.

§ 2º Docentes que atendam ao caput deste artigo e ao primeiro parágrafo, passarão a ser considerados docentes permanentes do PPGCITED.

Art. 15 Os/As professores/as Permanentes do PPGCITED são docentes do IFSul ou outras Instituições de Ensino Superior, com titulação de Doutor ou equivalente, bem como aposentados, com plano de trabalho aprovado pelo Colegiado, credenciados e registrados no Programa.

§ 1º Atendido o disposto no caput deste artigo, o Colegiado considerará como critérios de manutenção no PPGCITED:

- a. publicação de livros, capítulo de livros, produção técnica, artigos em periódicos indexados e eventos relacionados à área de concentração e/ou Linha de Pesquisa, com relevância na área Ensino da CAPES, atendendo critérios específicos conforme Apêndice XXX.
- b. disponibilidade de carga horária ao longo do ano, representada por oferta de atividades curriculares e orientação no mestrado ou doutorado do Programa, formalizada via Termo de Compromisso.

§ 2º Docentes do PPGCITED que atendam ao caput deste artigo e ao primeiro parágrafo, atuando de forma preponderante no Programa, serão considerados do quadro permanente.

Art. 16 A manutenção de credenciamento de docente Permanente ou Colaborador tem validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado pelo Colegiado mediante pedido do respectivo/a docente e atendendo os critérios do Apêndice A.

CAPÍTULO V - PROCESSO DE ORIENTAÇÃO

Art. 17 Todos/as os/as estudantes de mestrado e doutorado deverão ter professor/a orientador/a, a partir da oferta de vagas conforme previsto em Edital.

§ 1º O/A orientador/a poderá orientar simultaneamente, no máximo, 8 (oito) estudantes ou número menor se determinado pela CAPES.

§ 2º De acordo com a natureza do trabalho, poderá ser solicitado ao Colegiado a aprovação de um/a coorientador/a para o/a estudante, não havendo a necessidade deste ser docente do curso, desde que tenha o título de Doutor.

§ 3º A troca de orientador/a poderá ser solicitada em caráter excepcional, desde que o/a estudante apresente justificativa por escrito, devendo a solicitação ser aprovada pelo Colegiado, condicionada à disponibilidade de orientador/a na mesma linha de pesquisa.

Art. 18 Compete ao/à orientador/a:

- I. orientar o/a estudante na elaboração da qualificação, do Plano de Atividades, da Dissertação, do Produto Educacional ou da Tese;
- II. escolher o/a coorientador/a, quando necessário;
- III. informar ao/à Coordenador/a, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando; e
- IV. propor ao Colegiado a composição das Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO VI - DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19 O processo seletivo de estudantes ao PPGCITED será proposto por uma Comissão Interna de Seleção e aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo Único. A comissão será composta por no mínimo 1 (um/a) docente de cada linha de pesquisa do Programa e da Coordenação Geral e Adjunta.

Art. 20. O ingresso de estudantes no PPGCITED deverá estar condicionado à capacidade de orientação de seu corpo docente. Caberá à Coordenação estabelecer, por consulta ao corpo docente, o número de vagas por nível e por orientador/a.

Art. 21 O/A candidato/a ao ingresso no PPGCITED deverá apresentar diploma ou documento comprobatório de que é formado, além de histórico escolar de curso de nível superior.

§ 1º A sistemática de cada processo seletivo será instruída por edital específico.

Art. 22 As matrículas são efetuadas semestralmente, pelos/as estudantes, até a data da defesa de sua dissertação ou tese, cumprindo plano de estudos discutido previamente com o/a orientador/a.

§ 1º Os ajustes de matrícula ocorrerão conforme calendário letivo.

§ 2º Todo/a o/a estudante que deixar de matricular-se em um semestre acadêmico será considerado/a evadido/a e desligado automaticamente do Programa.

§ 3º O/A estudante será desligado automaticamente do Programa caso reprove por infrequência em qualquer disciplina.

§ 4º O/A estudante terá que apresentar seu projeto de qualificação de Dissertação ou Tese, a uma banca em até 18 meses, no caso do mestrado, e em até 36 meses, no caso do doutorado, contados a partir de seu ingresso no curso.

Art. 23 O PPGCITED tem as seguintes categorias de estudantes:

- a. Bolsista: estudante com bolsa concedida por agência nacional ou estrangeira e com dedicação exclusiva ao curso, devendo atender preferencialmente aos seguintes prazos de conclusão: 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

- b. Não Bolsista: estudante sem bolsa, podendo dedicar-se com tempo parcial ao curso, devendo atender preferencialmente aos seguintes prazos de conclusão: 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.
- c. Convênio: estudante que frequenta o PPGCITED via Convênio Interinstitucional, seguindo as orientações estabelecidas em Edital Específica,
- d. Estrangeiro: estudante selecionado/a por Comissão ad hoc designada pelo Colegiado, sujeito a Edital de Seleção específico.
- e. Especial: estudante sem bolsa, selecionado em caráter excepcional, com o objetivo de obtenção de créditos em disciplinas do PPGCITED, sujeito ao Edital de Seleção específico.

§1º O/A estudante Especial poderá cursar até duas disciplinas eletivas por semestre.

§2º O/A estudante Especial poderá cursar no máximo quatro disciplinas eletivas no PPGCITED.

§3º Por solicitação justificada do/a orientador/a e autorização do Colegiado, os/as estudantes regulares (Bolsistas e Não Bolsistas) poderão ter o prazo de integralização do curso prorrogado por até seis meses no caso do mestrado e em um ano do caso do doutorado.

§4º Situações não previstas pelo §3º serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado.

Art. 24 Os/as estudantes provenientes de outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderão solicitar ingresso como estudante Especial e cursar disciplinas no PPGCITED. A solicitação a ser apresentada ao Colegiado deverá ser instruída por requerimento escrito e com aceite prévio do/a professor/a da disciplina e acompanhado de currículo lattes e histórico escolar atualizado.

Art. 25 O PPGCITED terá a seguinte organização curricular, quanto ao número de créditos:

- (i) mestrado - número mínimo de 30 créditos; e
- (ii) doutorado – número mínimo de 38 créditos;

§1º O/A estudante de mestrado, para integralização dos 30 créditos exigidos, poderá além da obtenção de créditos, aproveitar:

- a. até 08 créditos cursados como estudante sem vínculo como aluno regular no PPGCITED;
- b. até 08 créditos em disciplinas de Pós-graduação *stricto sensu* cursadas fora do PPGCITED desde que tenham aderência com as linhas de pesquisa do PPGCITED e homologadas pelo Colegiado.

§2º O/A estudante de doutorado, para integralização dos 38 créditos exigidos, poderá além da obtenção de créditos, aproveitar:

- a) até 08 créditos cursados como estudante sem vínculo como aluno regular no PPGCITED;

- b) até 08 créditos em disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas fora do PPGCITED.

§3º Independente do número de créditos aproveitados, o/a estudante deve cursar as disciplinas obrigatórias do mestrado ou doutorado, conforme indicado na matriz curricular vigente.

Art. 26 O/A estudante deve comprovar, até a apresentação de sua Dissertação ou sua Tese, a participação nas Atividades Programadas (Anexo A do PPC do Curso).

Art. 27 O/A estudante deve apresentar um seminário no evento denominado Seminário do PPGCITED, sobre o andamento da pesquisa, antes da defesa de qualificação da Dissertação ou Tese, limitado a 18 (dezoito) meses para o mestrado e 30 (trinta) meses para o doutorado.

Art. 28 A cada semestre o/a estudante deverá renovar sua matrícula.

Parágrafo Único. A não renovação de matrícula caracterizará abandono do curso.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

Art. 29 Caberá ao/à docente responsável por atividade curricular fazer a avaliação dos/as estudantes, utilizando os seguintes conceitos:

- I. A - Ótimo
- II. B - Bom
- III. C - Regular
- IV. D - Conceito Insatisfatório
- V. E - Infrequente

§ 1º O conceito final C é o mínimo exigido para aprovação em qualquer atividade curricular.

§ 2º A frequência mínima exigida nas atividades curriculares é de 75%.

Art. 30 As Bancas Examinadoras de qualificação e de defesa final do mestrado serão compostas por no mínimo 2 (dois) membros Doutores, além do/a orientador/a, e serão adotados os seguintes critérios:

- I. O/A orientador/a é membro nato e preside a Banca Examinadora;
- II. Um/a examinador/a, e apenas um/a, deverá ser docente do PPGCITED, excetuando-se o/a orientador/a;
- III. Pelo menos um/a examinador/a deverá ser externo ao PPGCITED;
- IV. Caso o membro/a externo/a seja do IFSul deve preferencialmente ser de outro programa de pós-graduação.

Art. 31 As Bancas Examinadoras, de qualificação e de defesa final do doutorado serão compostas por no mínimo 3 (três) membros Doutores, além do/a orientador/a, e serão adotados os seguintes critérios:

- V. O/A orientador/a é membro nato e preside a Banca Examinadora;

VI. Pelo menos um/a examinador/a deverá ser docente do PPGCITED, excetuando-se o/a orientador/a;

VII. Pelo menos dois examinadores/às deverão ser externos ao IFSul e vinculados a Programas de Pós-graduação.

Parágrafo único - A Banca Examinadora avaliará o Produto Educacional, por meio de ficha de avaliação específica, bem como emitirá parecer sobre a Dissertação ou sobre a Tese, considerando-a Aprovada, Aprovada com sugestões e/ou modificações ou Reprovada.

Art. 32 Em relação à proficiência:

§ 1º Para a marcação da defesa da Dissertação ou da Tese é obrigatório a apresentação do(s) comprovante(s) de aprovação do teste de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º Para o mestrado é exigida a aprovação em teste de proficiência em uma língua estrangeira moderna, podendo optar entre língua espanhola ou em língua inglesa.

§ 3º Para o doutorado é exigida a aprovação nos testes de proficiência em duas línguas estrangeiras modernas, podendo optar entre espanhol, francês, inglês, alemão ou italiano.

Art. 33 O/A estudante será desligado do PPGCITED:

- a. se for reprovado em 2 (duas) disciplinas, ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- b. se for reprovado por infrequência em qualquer disciplina;
- c. se não apresentar projeto de Qualificação no prazo estabelecido por este regulamento;
- d. se não defender a Dissertação ou a Tese no prazo estabelecido por este regulamento, observando o que consta no artigo 23;
- e. não entregar a versão final da Dissertação ou Tese no prazo máximo de 30 dias após a defesa, sendo possível uma prorrogação de 15 dias, por solicitação justificada do/a orientador/a;
- f. em caso de abandono.

§1º Os/As estudantes desligados/as do PPGCITED poderão reingressar no Programa mediante aprovação em novo processo de seleção.

§2º Os créditos realizados no PPGCITED terão uma validade de 10 (dez) semestres para efeito de sua eventual revalidação.

CAPÍTULO VIII - DOS TÍTULOS

Art. 34 Será conferido o Título de Mestre ou Título de Doutor ao/a estudante que:

- a. obtiver aprovação nas atividades curriculares desenvolvidas;
- b. completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso;
- c. for aprovado em teste de proficiência em língua estrangeira moderna, observando o que consta neste regulamento.
- d. apresentar e ser aprovado em uma Dissertação ou Tese;

- e. tiver a versão final da Dissertação ou Tese homologada pelo/a orientador/a, observada a incorporação das recomendações da Banca Examinadora, quando for o caso.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Este regulamento está sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas para a Pós-graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense a partir de instâncias superiores.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 37 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação nas instâncias superiores do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

Pelotas, 12 de agosto de 2024.

APÊNDICE A

NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

DOS PROCEDIMENTOS

O processo de solicitação de ingresso como docente permanente ou colaborador poderá ser realizado a qualquer tempo.

A solicitação será formalizada por intermédio de entrega, na secretaria do PPGCITED, da Ficha de Solicitação de Credenciamento no PPGCITED, que consta nesta normativa.

Para ingresso como docente permanente deve acompanhar a anuência da Direção de Ensino, do Departamento de Pós-graduação e Chefia Imediata ou equivalentes, da respectiva sede onde o docente tenha vínculo permanente e esteja lotado, bem como da sede onde esteja em exercício.

Para ingresso como membro permanente é necessário que a pontuação obtida nos últimos dois anos seja de 120 pontos, considerando os critérios estabelecidos no Formulário 01 deste Anexo.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

O acompanhamento da Produção Intelectual de cada Docente Permanente será realizado a cada ano.

O docente permanente deve obter pontuação mínima de 60 pontos por ano, considerando os critérios estabelecidos no Formulário 02 deste anexo.

O docente que não atingir a pontuação necessária em um ano não poderá abrir vaga para orientação no processo seletivo subsequente e, caso **não atinja** a pontuação necessária durante dois anos consecutivos será descredenciado do PPGCITED;

Para efeitos de descredenciamento será considerada a soma da pontuação dos últimos dois anos de atividade do docente permanente no PPGCITED. A pontuação não poderá ser inferior a 120 pontos.

O credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes será homologado pelo Colegiado do PPGCITED.

O docente colaborador deverá apresentar uma carta de intenção e uma pontuação mínima de 80 pontos, conforme o Formulário 01 deste Apêndice para o credenciamento.

O credenciamento de professor pesquisador tem validade de 24 meses.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CAMPUS PELOTAS - VISCONDE DA GRAÇA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO**

FORMULÁRIO 01 - FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nome: _____

SIAPE: _____ Câmpus: _____

Categoria de credenciamento:

Docente permanente

Docente colaborador

Formação Acadêmica:	Curso	Instituição
Graduação		
Mestrado		
Doutorado		
Pós-Doutorado		

PRODUÇÃO ACADÊMICA (últimos 2 anos registradas no Lattes)²			
Categoria	Pontuação	Pontuação Limite	Pontuação Prévia
Artigos em Periódicos de Livre Acesso com Qualis com aderência na área do Programa	25 pontos por artigo	limite de 100 pontos	
Artigos Completos em anais de Eventos na área do Programa	10 pontos por artigo	limite de 40 pontos	
Artigos Expandidos em anais de Eventos na área do Programa	05 pontos por artigo	limite de 20 pontos	
Livros com ISBN/ISSN com aderência na área do Programa	50 pontos por livro	limite de 100 pontos	

² Toda a documentação comprobatória deve ser encaminhada junto com o formulário em questão

Capítulos de Livros com ISBN/ISSN com aderência na área do Programa	20 pontos por Capítulo	limite de 60 pontos	
Produção Técnica com aderência na área do Programa	25 pontos por produção	limite de 100 pontos	
Orientação de Projetos de Pesquisa/Inovação Tecnológica como mínimo de 12 meses de duração	10 pontos por projeto	limite de 20 pontos	
Participação como Docente Colaborador no PPGCITED	20 pontos por ano	limite de 40 pontos	
TOTAL³			

Ciência da chefia imediata	Ciência do Departamento de Pós-graduação do campus	Ciência da Direção de Ensino do campus

Data: ____ / ____ / ____

³ Total mínimo de 120 pontos nos últimos 2 anos

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
CAMPUS PELOTAS - VISCONDE DA GRAÇA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS NA EDUCAÇÃO**

FORMULÁRIO 02 - FICHA DE PERMANÊNCIA

Nome: _____

SIAPE: _____ Câmpus: _____

Categoria de credenciamento:

Docente permanente

Docente colaborador

Formação Acadêmica:	Curso	Instituição
Graduação		
Mestrado		
Doutorado		
Pós-Doutorado		

PRODUÇÃO ACADÊMICA (últimos 2 anos registradas no Lattes)⁴			
Categoria	Pontuação	Pontuação Limite	Pontuação Prévia
Artigos em Periódicos de Livre Acesso com Qualis com aderência na área do Programa	30 pontos por artigo	limite de 60 pontos	
Artigos Completos em anais de Eventos na área do Programa	10 pontos por artigo	limite de 40 pontos	
Artigos Expandidos em anais de Eventos na área do Programa	05 pontos por artigo	limite de 20 pontos	
Livros com ISSN com aderência na área do Programa	50 pontos por livro	limite de 50 pontos	

⁴ Toda a documentação comprobatória deve ser encaminhada junto com o formulário em questão

Capítulos de Livros com ISSN com aderência na área do Programa	20 pontos por Capítulo	limite de 40 pontos	
Produção Técnica com aderência na área do Programa	15 pontos por produção	limite de 30 pontos	
Docente em disciplinas do PPGCITED com exceção de Orientações	10 pontos por disciplina	limite de 20 pontos	
TOTAL⁵			

Ciência da chefia imediata	Ciência do Departamento de Pós-graduação do campus	Ciência da Direção de Ensino do campus

Data: ____/____/____

⁵ Total mínimo de 60 pontos no último ano